



SENADO FEDERAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 0006/2026

Materiais e equipamentos específicos para a SGIDOC

Órgão Demandante	SGIDOC - Secretaria de Gestão da Informação e Documentação
Unidade interna	NPRESERVA - Núcleo de Preservação de Acervos Físicos

Demanda submetida ao Órgão Técnico por Pablo Diego Barros da Conceição, em 28/01/2026.

DETALHAMENTO DA DEMANDA:

Agrupamento do objeto	Materiais e equipamentos específicos para a SGIDOC
Órgão Técnico	SGIDOC - Secretaria de Gestão da Informação e Documentação
Início ou recebimento	Preferencialmente até 30/06/2026

MOTIVAÇÃO:

O controle de umidade e temperatura é imprescindível para o acondicionamento adequado de qualquer acervo documental arquivístico. Temperatura e umidades mantidas estáveis nos ambientes de guarda reduzem os processos de degradação dos suportes, especificamente do papel, e minimizam a possibilidade de contaminação e proliferação de fungos, extremamente prejudiciais aos documentos e à saúde dos servidores, principalmente em períodos chuvosos.

Haverá com a aquisição aumento na eficácia do controle diário da temperatura e umidade dos acervos documentais históricos do Senado em período de alto volumes de chuvas em Brasília na tentativa de manter a umidade estável entre 45% e 55% dentro dos acervos.

RESULTADOS ESPERADOS COM O ATENDIMENTO DESTA DEMANDA:

Maior eficácia no controle da umidade ambiente na salvaguarda documental dos acervos arquivísticos da SGIDOC, garantindo, assim, o correto armazenamento, a integridade física, e a estabilidade do suporte documental



SENADO FEDERAL

OBJETO(S) A CONTRATAR:

1. Desumidificador de ar ambiente			
Descrição detalhada do Objeto			
Desumidificadores são equipamentos projetados para controlar a umidade no ar de um determinado ambiente, notadamente os que armazenam papéis (arquivos da SGIDOC). Características mínimas do equipamento desejado: Capacidade de desumidificação: mínimo 30 L/dia (a 30°C e 80% UR). Área de Cobertura: mínimo 1.000m³ (ou 200m² em algumas fontes, verificar modelo). Reservatório: mínimo de 7 Litros, com desligamento automático quando cheio. Painel: digital com umidostato para ajuste de umidade (RH) e Timer. Drenagem: deve possuir conector para mangueira para dreno contínuo. Motor: tipo compressor, com gás refrigerante. Recursos: defrost automático e proteção contra queda de energia. Portabilidade: equipado com no mínimo 4 rodízios omnidirecionais. Peso bruto máximo, quando vazio, de 27Kg. Marca/modelo de referência ou similar: DESIDRAT PLUS 1500 - 220V.			
Quantidade	6	Unidade	Unidade
Justificativa da quantidade			
A aquisição dos 6 desumidificadores é fundamental para que o Arquivo do Senado atenda aos padrões técnicos exigidos para a preservação e conservação de seus documentos, pois, atualmente, o NPRESERVA conta com 10 equipamentos em uso contínuo, distribuídos em 5 acervos da COARQ, conforme necessidade de controle de cada acervo - alguns acervos são mais difíceis de controlar a umidade. Desde novembro de 2025, por exemplo, temos tido enorme dificuldade em controlar a umidade do acervo 6. Enquanto o ideal é que a umidade relativa jamais suba além dos 55%, houve dias em que ela chegou a 78%. Apesar de todo o esforço conjunto da SINFRA e do NPRESERVA, conseguimos apenas uma solução temporária que foi a instalação de um dreno em uma das máquinas, permitindo que fique ligada ininterruptamente - o que não é recomendado, pois pode sobrecarregar o aparelho, diminuindo sua vida útil. Como temos aparelhos de diferentes potências funcionando muito bem há quase 8 anos, com nossa experiência nesse tipo de monitoramento, entendemos que seria conveniente adquirirmos mais 6 unidades da potência máxima dentre as 3 que temos hoje (500, 1000 e 1500 - modelos adquiridos). Dessa maneira, poderemos realizar o revezamento entre as máquinas onde se faça necessário o uso ininterrupto a fim de que algumas permaneçam desligadas, sendo trocadas a cada semana, para não sobrecarregar os equipamentos A maior potência também permitirá que o NPRESERVA desloque desumidificadores para ações emergenciais de inundação - como foi o caso do arquivo do SIS em novembro de 2025. Atualmente, todos os 10 que temos estão em uso contínuo, sem descanso para as máquinas, sem nenhum equipamento reserva e sem conseguir estabilizar alguns dos acervos. Caso algum equipamento quebre, todo o acervo histórico/permanente pode ser comprometido.			



RISCOS RELACIONADOS AO NÃO ATENDIMENTO PLENO DA DEMANDA

RISCOS RELACIONADOS AO NÃO ATENDIMENTO PLENO DA DEMANDA

RISCO DE NÃO CONTRATAR:

o descontrole total da umidade dos acervos que pode se manter elevada favorecendo principalmente a proliferação de fungos, o que compromete gravemente a integridade dos documentos e a saúde de servidores e colaboradores.

RISCO DE CONTRATAR PARCIALMENTE:

o descontrole total da umidade dos acervos que pode se manter elevada favorecendo principalmente a proliferação de fungos, o que compromete gravemente a integridade dos documentos e a saúde de servidores e colaboradores.

RISCO DE NÃO RECEBER O(S) OBJETO(S) NO PRAZO DESEJADO:

o descontrole total da umidade dos acervos que pode se manter elevada favorecendo principalmente a proliferação de fungos, o que compromete gravemente a integridade dos documentos e a saúde de servidores e colaboradores.

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA CASO ALGUM DOS RISCOS SE CONCRETIZE:

Não há, em virtude da impossibilidade de se revezar os equipamentos atuais, que estão, consoante mencionado, em uso contínuo.

AÇÕES ALTERNATIVAS ATUALMENTE ADOTADAS PELO DEMANDANTE:

Não vislumbramos ações alternativas.

Informe seu CEP

Tem no magaluCuponsCelularesEletrodomésticosTV e VídeoInformáticaMóveisSaldão



0 (novo)

Desumidificador Desidrat Profissional New Plus 1500 220v

Vendido por Mercado da Impressora e entregue por Magalu





R\$ 8.390,00

7% OFF no PIX

R\$ 7.412,57 no Pix

ou R\$ 7.970,50 em 10x de R\$ 797,05 sem juros

[Ver opções de pagamento](#)

 [Calcular frete e prazo](#)

 [Adicionar à sacola](#)

[Comprar agora](#)

Informações da loja

 **Mercado da Impressora**
Lojista Magalu desde 2020

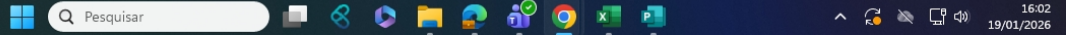
[Fale com lojista](#)

[+ Seguir](#)

Descrição e ficha técnica

Código fc35a365cj

INFORMAÇÕES TÉCNICASDesumidificador New Plus 1500

16:02
19/01/2026

[Home](#) / [Desumidificador de Ar](#) / [Desidrat Plus 1500 - 220V](#)



Desidrat Plus 1500 - 220V

REF: 01.165 MARCA: DESIDRAT

Seja o primeiro a opinar

 [Ver Formas de Pagamento](#)

R\$ 8.980,08

Quantidade

1

ADICIONAR AO CARRINHO

* Aqui sua compra é 100% segura, compre com tranquilidade.

 Frete e prazo de entrega

Utilizamos cookies para que você tenha a melhor experiência em nosso site. Para saber mais acesse nossa página de Política de Privacidade

Extending



maximarcas.com.br/desumidificador-de-ar-plus-1500-220v.html

maximarcas

Pesquisa em toda loja...

Bem Vindo!
Entrar / Cadastrar

PURIFICADOR DE AR DESUMIDIFICADORES DESIDRAT INDÚSTRIA & COMÉRCIO PRESENTES **OUTLET** NOSSO BLOG

Desumidificador de ar - Plus 1500 - 220V



Avaliar produto

Por: **R\$8.981,00**

ou 10x de **R\$898,10** s/ juros

Ver mais formas de pagamento

Adicionar ao Carrinho

COMPARAR PRODUTO

Consultar prazo e valor do frete

Calcular

Chat

WhatsApp

Pesquisar

16:04
19/01/2026



SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão da Informação e Documentação
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de **desumidificadores** para os acervos da Coordenação de Arquivo do Senado Federal (COARQ), unidade da Secretaria de Gestão da Informação e Documentação (SGIDOC), e para o Núcleo de Gestão Museológica (NGMUS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

Inicialmente, cabe informar que a explicação sobre a necessidade de utilização dos chamados desumidificadores pelos demandantes foi detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) acostado aos autos, juntamente com as consequências de sua não utilização.

Contudo, é importante rememorar que a SGIDOC e o NGMUS são responsáveis pela preservação dos acervos arquivístico, bibliográfico e museológico do Senado Federal. Esses acervos reúnem documentos históricos únicos, obras de arte e objetos de diferentes materiais, todos sensíveis às variações de umidade relativa do ar.

Atualmente, a manutenção da umidade em níveis adequados (entre 45% e 55%) tem se mostrado um desafio crescente. A SGIDOC opera com número insuficiente de desumidificadores, o que tem comprometido o controle ambiental em diversos acervos – em especial o Acervo 6, conforme mencionado no ETP, que registrou picos de até 78% de umidade relativa, acima do limite seguro para conservação. Parte dos equipamentos existentes funciona de forma contínua e já apresenta desgaste, exigindo revezamento e soluções improvisadas, como instalação de drenos emergenciais.

No NGMUS, a necessidade de controle ambiental também é crítica, considerando a diversidade de materiais presentes no acervo museológico e a distribuição das peças em diferentes espaços, incluindo reservas técnicas, laboratórios e áreas expositivas. A unidade não dispõe de equipamentos para atender de forma adequada e uniforme todos os ambientes sob sua responsabilidade.

A ausência de desumidificação adequada aumenta significativamente o risco de danos físicos, químicos e biológicos, como proliferação de fungos, corrosão, deformações e degradação de suportes, além de impactar a saúde de servidores e visitantes. A aquisição de desumidificadores é,





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação

Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

portanto, medida essencial de conservação preventiva, mais econômica e eficiente do que intervenções restaurativas posteriores.

Sobre as características dos equipamentos pretendidos, numa análise inicial – e superficial –, poder-se-ia considerar que o tamanho dos ambientes a serem desumidificados seria a principal variável a ser analisada, a fim de se determiná-las – especialmente a potência. Contudo, o tamanho dos acervos é apenas uma informação adicional, pois a volumetria do ambiente não é o parâmetro principal a ser observado. Por exemplo, seria equivocado determinar que um ambiente menor, como os acervos nº 3 e 4, da COARQ, poderia receber um desumidificador de menor potência, o que seria ineficaz. Assim, a característica principal a ser observada para a aquisição dos desumidificadores é a potência do aparelho e não o tamanho do ambiente.

Primeiramente, quanto ao ambiente, existem variáveis que influenciam a necessidade de um aparelho mais ou menos potente, independentemente da metragem quadrada, como, por exemplo, o tipo de obra sob guarda, o tipo de caixa, a proximidade com o ambiente externo (paredes cujo exterior é voltado diretamente para a rua e recebe água da chuva), existência de encanamentos nas paredes ou no chão (que podem gerar vazamentos) etc.

Em segundo ponto, adquirindo-se aparelhos de maior potência, o ganho é substancialmente mais efetivo para a conservação do patrimônio dos bens custodiados, pois estes (os aparelhos mais potentes) propiciam melhor remanejamento, servindo em qualquer ambiente (pequeno ou grande), e possuem maior compartimento de armazenamento de água (funcionam por mais tempo, sem necessidade de acompanhamento humano). Aparelhos de menor potência não funcionam em todos os ambientes (um aparelho fraco não desumidifica adequadamente uma sala maior) e exigem mais acompanhamento.

Diante desse cenário, torna-se necessária a aquisição de 11 (onze) desumidificadores – 6 (seis) para a SGIDOC e 5 (cinco) para o NGMUS – com características técnicas capazes de atender ambientes de diferentes perfis e garantir estabilidade ambiental contínua, assegurando a preservação do patrimônio documental e cultural sob guarda do Senado Federal.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

A quantidade total de 11 (onze) desumidificadores decorre das necessidades específicas identificadas pelas unidades responsáveis pela preservação dos acervos do Senado Federal, considerando a distribuição física dos ambientes, o volume de materiais sensíveis sob guarda e a capacidade operacional dos equipamentos atualmente disponíveis.

No âmbito da SGIDOC, a demanda por 6 (seis) unidades adicionais resulta da insuficiência do parque de equipamentos existente para atender de forma contínua e eficiente todos os acervos sob monitoramento. A unidade opera hoje com número limitado de desumidificadores, já alocados em regime permanente, sem possibilidade de revezamento ou substituição temporária. A aquisição de





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação

Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

novas unidades permitirá estabilizar o controle ambiental nos acervos mais críticos, ampliar a cobertura para áreas ainda desassistidas e garantir a alternância de uso entre os aparelhos, reduzindo desgaste e prolongando sua vida útil. Além disso, a disponibilidade de equipamentos de maior potência possibilitará resposta imediata a situações emergenciais, como infiltrações ou eventos de umidade anormal.

No caso do NGMUS, a necessidade de 5 (cinco) unidades está diretamente relacionada à diversidade e à dispersão dos espaços museológicos. Cada ambiente – reservas técnicas, laboratórios e áreas expositivas – possui características próprias e exige controle independente de umidade. A quantidade proposta corresponde ao mínimo necessário para assegurar que cada área crítica disponha de um equipamento dedicado, evitando deslocamentos constantes que comprometeriam a estabilidade ambiental e aumentariam o risco de danos ao acervo.

Assim, o quantitativo previsto neste Termo de Referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de informações obtidas dos demandantes, reflete a necessidade da Administração, considerando os equipamentos disponíveis no mercado para fins de proteção de acervos e espaços industriais e a necessidade de desumidificação dos ambientes que armazenam os documentos do Arquivo.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por finalidade controlar a climatização dos ambientes mencionados no ETP, expurgando o risco de uma contaminação generalizada dos acervos, que, **sem o devido controle, é real e iminente**, além dos riscos reais à saúde de servidores e colaboradores que tratam diretamente com a documentação e obras de arte ou que respiram o ar contaminado dos locais de armazenamento.

A aquisição deverá resultar na consolidação de ambientes de preservação mais estáveis, eficientes e tecnicamente adequados para os acervos arquivísticos e museológicos do Senado Federal. Espera-se, com a disponibilização dos novos equipamentos, ampliar a capacidade institucional de manter parâmetros ambientais controlados de forma contínua, reduzindo a variabilidade da umidade relativa e garantindo maior previsibilidade no monitoramento das condições de guarda.

Com a operação simultânea de equipamentos de maior potência, será possível otimizar a gestão dos ambientes sensíveis, permitindo ajustes mais precisos e respostas mais rápidas a alterações climáticas ou a situações pontuais que exijam intervenção imediata. A ampliação do parque de desumidificadores também contribuirá para a adoção de rotinas de conservação preventiva mais robustas, diminuindo a dependência de soluções emergenciais e reduzindo a exposição dos acervos a riscos evitáveis.

Além disso, a contratação permitirá que as unidades responsáveis distribuam os equipamentos de forma estratégica, garantindo cobertura adequada em áreas que atualmente não dispõem de controle ambiental próprio. Isso favorecerá a uniformização das condições de preservação entre diferentes espaços, fortalecendo a política institucional de proteção do patrimônio documental e cultural.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação

Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

Espera-se, ainda, que a maior autonomia operacional dos novos aparelhos reduza a necessidade de intervenções manuais frequentes, liberando equipes técnicas para atividades de maior complexidade e valor agregado. A melhoria das condições ambientais também tende a refletir positivamente na experiência de servidores e visitantes, com ambientes mais salubres e adequados ao uso cotidiano.

Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois os equipamentos do tipo requerido realizam um trabalho que diminui a necessidade de intervenções restaurativas, que são mais onerosas para a Administração e podem, inclusive, não estancar a total deterioração de um bem custodiado.

Assim, considera-se que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que foram elencados os requisitos mínimos necessários para o atendimento da demanda, a partir dos equipamentos disponíveis no mercado.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Não há contratos ou Atas de Registro de Preço (ARP) a serem substituídas com a contratação.

1.2.4.2. Não há histórico de ocorrências que serviram de subsídio para melhoria da futura contratação.

1.2.4.3. Não houve aumento considerável dos itens aqui requeridos.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI, e art. 29, ambos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação, haja vista a necessidade de entrega imediata e integral dos equipamentos.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação

Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações deste Termo de Referência, ofertar o menor preço para o objeto da contratação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser contratado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, c/c o art. 40, inciso V, alínea “b”, e § 3º, e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será aplicável a subcontratação ao presente caso.

2.7.2. A subcontratação não será permitida na presente contratação por razões técnicas e operacionais diretamente relacionadas à natureza do objeto e à forma de execução prevista. Trata-se de aquisição de bens padronizados, de baixa complexidade técnica e que não envolvem prestação de serviços especializados, instalação complexa ou etapas sucessivas de execução que justificariam a divisão do objeto entre diferentes fornecedores.

2.7.3. Os desumidificadores especificados neste Termo de Referência são equipamentos de aplicação comercial, fornecidos prontos para uso, demandando apenas ligação elétrica e posicionamento adequado no ambiente. Não há necessidade de montagem técnica, parametrização





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação

Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

avançada, integração com sistemas ou qualquer atividade que exija mão de obra especializada. Assim, o fornecimento pode ser integralmente executado por um único fornecedor, sem prejuízo da qualidade, da eficiência ou da segurança da contratação.

2.7.4. Além disso, a permissão de subcontratação poderia introduzir riscos desnecessários à execução contratual, como dificuldades de rastreamento de responsabilidades, aumento da assimetria de informações entre contratada e Administração, e eventuais atrasos decorrentes da coordenação entre empresas distintas. Considerando que o objeto consiste exclusivamente no fornecimento de bens novos, lacrados e em conformidade com as especificações técnicas, não há justificativa técnica para fragmentar a execução.

2.7.5. A vedação à subcontratação também contribui para a simplificação da gestão e fiscalização contratual, uma vez que a Administração terá relação direta com o fornecedor responsável por todo o fornecimento, facilitando o controle de prazos, a verificação da conformidade dos equipamentos e a aplicação de garantias. Essa medida está em consonância com o princípio da eficiência e com a necessidade de assegurar maior segurança jurídica e operacional ao processo.

2.7.6. Dessa forma, conclui-se que a execução direta pelo fornecedor vencedor é plenamente viável e adequada ao objeto, não havendo qualquer benefício técnico, econômico ou operacional que justifique a admissão de subcontratação. A vedação, portanto, mostra-se conveniente, proporcional e alinhada às características da contratação.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.8.2. Não há óbice à aplicação do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, de tal sorte que, para os itens/grupos cujo objeto seja a aquisição de bens de natureza divisível com valor estimado acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) – item único –, poderá ser prevista cota de 25% para microempresas e empresas de pequeno porte.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.3.1. Não aplicável ao presente caso.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação

Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelos fornecedores participantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante.

3.2.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.3. Qualificação econômico-financeira

3.3.1. Não será exigida nenhuma documentação referente à qualificação econômico-financeira pois, conforme art. 70, inciso III, da Lei nº 14133/2021, a habilitação econômico-financeira poderá ser dispensada nas contratações para entrega imediata.

3.4. Necessidade de apresentação de amostras

3.4.1. Não será exigida apresentação de amostras, entretanto, os equipamentos entregues em desconformidade com o especificado neste Termo de Referência serão rejeitados total ou parcialmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a substituí-los a suas expensas, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação.

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de nota de empenho, tendo em vista que a contratação será para compra com entrega imediata (até 30 dias corridos) e integral dos bens adquiridos, sem quaisquer obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, na forma do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.3. A avença decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses ou até o recebimento definitivo do objeto, o que ocorrer primeiro.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. São indicados como gestores titular e primeiro substituto do instrumento que se originar deste Termo de Referência, respectivamente, o titular e o substituto do Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação (NIGCID/SGIDOC), e, como segundo substituto, o servidor Carlos Pedro da Silva, mat. nº 365649.

5.1.2. São indicados como fiscal titular e substituto do instrumento que se originar deste Termo de Referência, respectivamente, o titular e o substituto do Núcleo de Preservação de Acervos Físicos (NPRESERVA/SGIDOC), telefone (61) 3303-3417 e *e-mail* npreserva@senado.leg.br.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o Senado e a empresa Contratada se dará pelos telefones (61) 3303 5834 / 9466 / 1765, e/ou pelo *e-mail* sgidoc.gestaodecontratos@senado.leg.br, além dos contatos externados no item 5.1.2.

5.2.2. Novos endereços de *e-mail* e/ou telefones podem ser adicionados, suprimidos ou alterados, caso o Senado entenda necessário. Essas mudanças deverão ser informadas à Contratada.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada fornecerá o objeto deste Termo de Referência, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, que será emitida em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento do processo de pagamento pela gestão.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação

Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

7.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. Manter preposto para este ajuste, que, irá representá-la sempre que for necessário;

7.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Senado ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste decorrente deste Termo de Referência;

7.1.6. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do Senado;

7.1.7. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

7.2. Aplicam-se ao ajuste decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.

8. Regime de execução

8.1. A ordem de fornecimento será emitida pelo gestor da avença e entregue diretamente à Contratada, via mensagem eletrônica, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento, pela gestão, do processo de pagamento, indicando detalhadamente o quantitativo, tipo de material, local, data e o horário em que deverá ser realizada a entrega

8.2. Os itens que são objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues no laboratório do NPRESERVA, localizado na Praça dos Três Poderes, CEP 70165-900, no complexo arquitetônico do Senado Federal, bloco 19, em Brasília/DF, no horário de 9 a 12 h ou de 14 a 17 h, em dias úteis:

8.2.1. Para a referida entrega, a Contratada deverá agendar horário por meio dos contatos externados no item 5.1.2 deste Termo de Referência.

8.3. A Contratada fornecerá os equipamentos conforme a marca e especificação discriminada em sua proposta.

8.4. Os equipamentos deverão ser acondicionados e entregues em suas embalagens originais, lacradas, sem apresentar sinais de violação, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis, marca, fabricante, data de fabricação e prazo de validade.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação

Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

8.5. O prazo de garantia dos equipamentos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

8.6. Constatadas irregularidades nos equipamentos entregues, o Senado poderá:

8.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o fiscal motivadamente sobre o assunto, cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito;

8.6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a prévia manifestação do fiscal e posterior indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.7. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de equipamentos considerados inadequados pelo fiscal.

8.8. Caberá à Contratada o recolhimento de equipamentos fornecidos e considerados inadequados pelo fiscal.

8.9. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do equipamento fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, conforme previamente indicado pelo fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação do gestor.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

9.1.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação

Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.1.1. O valor de 1% (um por cento), apesar de divergente do percentual estabelecido na minuta-padrão do Senado Federal, demonstra ser mais razoável tendo em vista o valor da contratação, que poderia resultar em uma penalidade desproporcional apenas para o primeiro dia de atraso, afetando o interesse de algumas empresas.

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo.

12. Condições de reajuste

12.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 (doze) meses, a partir da celebração do ajuste.

12.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

13. Garantia contratual

13.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, para a presente contratação, pois, consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, não foram estabelecidas, neste Termo de Referência, obrigações futuras para o cumprimento pela Contratada, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

14. Plano de contratações

14.1. A contratação encontra-se prevista no item 20260234 do Plano de Contratações, sob o título “*Aquisição de desumidificadores*”. A data-limite para envio à Secretaria de Administração de Contratações (SADCON) consignada no Sistema Integrado de Contratações (SENiC) é 30/06/2026.

15. Responsáveis pela elaboração do TR

Elaboração:

(Assinado eletronicamente)
PEDRO PELEGRINI HOLTZ
Analista Legislativo

Revisão:

(Assinado eletronicamente)
VINICIUS BEZERRA DA SILVA MUNIZ
Ajudante Parlamentar Pleno – NIGCID

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
CRISTIANE TINOCO MENDONÇA COSCRATO
Gestora do NPRESERVA – fiscal contratual

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
VIRGÍNIA MACHADO
Gestora do NIGCID – gestora contratual

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
CARLOS PEDRO DA SILVA
Gestor substituto

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
MARIA CRISTINA SILVA MONTEIRO
Gestora do NGMUS





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

DALIANE APARECIDA SILVÉRIO DE SOUSA
Diretora de Gestão da Informação e Documentação





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação
Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
1	11	Unidade	Produto: desumidificador de ar de aplicação comercial. Apresentação: gabinete portátil. Tensão: 220V. Capacidade de desumidificação: mínimo 30 litros/dia (a 30° C e 80% UR). Área de cobertura: mínimo de 1.000 m³ (ou 200 m² em algumas fontes, verificar modelo). Reservatório: removível, de no mínimo de 5 litros, com desligamento automático quando cheio. Painel: digital com umidostato para ajuste de umidade (RH) Drenagem: deve possuir conector para mangueira para dreno contínuo. Motor: tipo compressor, com gás refrigerante. Recursos: <i>defrost</i> automático Marca/modelo de referência: Thermomatic Desidrat Plus 1500 ou equivalente técnico.	441163

1.2. A indicação da marca/modelo Thermomatic Desidrat Plus 1500 tem caráter exclusivamente referencial e destina-se a estabelecer um parâmetro objetivo de qualidade, desempenho e configuração técnica compatível com a necessidade da Administração, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021. A referência foi adotada por representar equipamento comercialmente disponível que reúne as características técnicas mínimas exigidas neste Termo de Referência, permitindo maior precisão na definição do objeto e facilitando a compreensão das especificações pelos licitantes, sem restringir a competitividade. Serão aceitos equipamentos de outras marcas e





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação

Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

modelos que comprovadamente apresentem desempenho e características técnicas equivalentes ou superiores às especificadas neste Termo de Referência.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Para o objeto deste Termo de Referência, cuja atividade de fabricação ou industrialização seja enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981.

2.2. O pretenso contratado deverá comprovar, como requisito de aceitação de sua proposta, que o fabricante do produto por ele ofertado está devidamente registrado junto ao CTF.

2.3. Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, inclusive no caso de produto importado, sob as penas da lei.

2.4. A exigência de comprovação de regularidade perante o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) tem por finalidade assegurar que o fabricante do produto ofertado, quando sujeito a essa obrigação nos termos da legislação ambiental, esteja regularmente inscrito junto ao IBAMA, em observância ao disposto na Lei nº 6.938/1981 e na Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021. A medida busca garantir a conformidade ambiental da contratação, sem impor restrição à competitividade, uma vez que a exigência alcança exclusivamente os fabricantes legalmente obrigados ao registro, sendo admitida a comprovação da dispensa quando aplicável.

2.5. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta *on-line* ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação

Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação

ANEXO II**1. Valor estimado da contratação**

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	Unidade	9	Desumidificador de ar ambiente para aplicação comercial, em gabinete portátil e rodízios omnidirecionais. – Cota Principal	8.159,22	73.432,98
2	Unidade	2	Desumidificador de ar ambiente para aplicação comercial, em gabinete portátil e rodízios omnidirecionais. – Cota Reservada.	8.159,22	16.318,44
VALOR TOTAL ESTIMADO				89.751,42	





SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS

Aquisição de Desumificadores para os acervos da Coordenação de Arquivo do Senado Federal (COARQ), unidade da Secretaria de Gestão da Informação e Documentação (SGIDOC), e para o Núcleo de Gestão Museológica (NGMUS)

Processo:00200.003837/2026-00





PESQUISA DE PREÇOS

COTAÇÕES DAS EMPRESAS

Processo:00200.003837/2026-00



Carrinho

	Produto	Preço	Quantidade	Subtotal
x	 Desumidificador Plus 1500 Desidrat Professional - 220V	R\$ 9.159,90	11	R\$ 100.758,90

atualizar carrinho

Aplicar cupom

Total

Subtotal	R\$ 100.758,90
-----------------	-----------------------

Envio

- ☐ Solicitação de retirada na loja - (AV DIVINO SALVADOR 844, CEP 04078-013, SP)
- ☐ 🚚 Frete Grátis! SP Capital: a partir de R\$300 | Sul e Sudeste: a partir de R\$800 | Centro-Oeste: a partir de R\$1.500 | Norte e Nordeste: a partir de R\$2.500 *Não contempla categoria Substratos, bandeja de desidr. e desumidificadores - Pedidos fora da regra serão desconsiderados automaticamente. Total
- ☒ Mandatê - Econômico - 6 dias úteis: **R\$ 1.567,08**
- ☐ Mandatê - Rápido - 2 dias úteis: **R\$ 2.975,79**
- ☐ Jadlog Package (Melhor Envio) (6 a 7 dias úteis): **R\$ 3.002,84**
- ☐ JeT Standard (Melhor Envio) (6 a 7 dias úteis): **R\$ 3.225,56**
- ☐ Jadlog .Com (Melhor Envio) (5 a 6 dias úteis): **R\$ 4.364,40**

Entrega para **Praça dos Três Poderes, Brasília, Distrito Federal, 70165-900.**

Mudar endereço

Código postal / CEP:

70165-900

Atualizar

Total	R\$ 102.325,98
--------------	-----------------------

Finalizar compra



FRETE GRÁTIS ACIMA DE R\$ 1000 PARA ESTADO DE SP



Carrinho

PRODUTO		SUBTOTAL
	Desumidificador Plus 1500 Desidrat Profissional 110V e 220V - 220V R\$ 8.980,00 - 11 + Remover item	R\$ 98.780,00

Coloque o seu código aqui

APLICAR

< Continuar comprando

RESUMO DO PEDIDO	11 itens
Subtotal	R\$ 98.780,00

Entrega para Distrito Federal, 70165-900.
[Mudar endereço](#)

☒ Jadlog (Entrega em 8 dias úteis)

R\$ 2.916,03

TC

R\$ 101.696,03

ATENDEMOS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS. ENTREGAMOS PARA O TODO O BRASIL !!

**SETOR FORTE**

O que você procura?



PANO DE LIMPEZA E HIGIENE



CUIDADOS PESSOAIS



DESUMIDIFICADOR DE AR



AQUECEDOR E CLIMATIZADOR



ESCRITÓRIO



MÓVEIS E DECORAÇÃO



UTILIDADES DOMÉSTICAS



DEPARTAMENTOS

Produtos

Quantidade

Preço

Subtotal

**Desumidificador de Ar Industrial**
Desidrat Plus 1500 220V

- 11 +

R\$7.902,40

R\$86.926,40



Entregas para o CEP: 70165900

[ALTERAR CEP](#)

Envio a domicílio

LATAM Cargo - éFácil (via
Melhor Envio)**R\$2.824,97**🕒 Chega entre terça 19/05 e
quarta 20/05

Subtotal:

R\$86.926,40

Frete:

R\$2.824,97

Total:**R\$ 89.751,37**

Ou até 3x de R\$ 29.917,12 sem juros



ChromeArquivoEditarVisualizaçãoHistóricoFavoritosPerfisGuiaJanelaAjuda

SEADAJ - D xPP - 2026.x xThermomat xCarrinho de x(1) Carrinho xCarrinho de xContato - G xGrow da Ma xtelefone e x

mercadolivre.com.br/gz/cart/v2

meus FavoritosGoogle TradutorTerminar a instalaç...SEADAJ - Docume...Demandas e Contr...Email - sgidoc.pes...Contratos - Transp...Todos os favoritos

Buscar produtos, marcas e muito mais...

meli+TUDO EM 1 ASSINATURA

apple tvNETFLIXDisney+HBO max

Enviar para ViníciusPraça dos Três Poder...

Categorias ▾OfertasCuponsSupermercadoModaVenderContato

Vinícius ▾

Compras

Favoritos ▾

1

9+

Você é meli+ | E economiza no frete.

☐ Todos os produtos

☒ Produtos de MERCADO_DA_IMPRESSORA >

☒

Desumidificador Elétrico Industrial Des...

Voltagem: 220V

-11+

R\$ 85.800

Frete

R\$ 589,49 Grátis

Aproveite o frete grátis adicionando mais produtos de MERCADO_DA_IMPRESSORA.

Ver produtos >

Resumo da compra

Produtos (11)

R\$ 85.800

Frete

R\$ 589,49 Grátis

Inserir código do cupom

Total

R\$ 85.800

Continuar (11)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DE6A753400784B82.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





Carrinho

Endereço

Entrega

Pagamento

Revisão

Concluir

**Não deixe seus itens escaparem 02h 49m 26s.**

Corra! Itens podem esgotar. Finalize a compra e garanta agora

PRODUTO E SERVIÇO **REMOVER TODOS OS PRODUTOS**Vendido e entregue por: **MERCADO DA IMPRESSORA**

Desidrat

**Desumidificador De Ar
Desidrat New Plus 1500 - ...**Com desconto no PIX: **R\$ 7.651,68**Parcelado no cartão sem
juros: **R\$ 8.054,40**

- 11 +

Preço à vista no
PIX:**R\$ 84.168,48** **Resumo do pedido**

Valor dos produtos (1): R\$ 88.598,40

Frete: **Grátis****Total:** À vista no Pix **R\$ 84.168,48**
ou à prazo **R\$ 88.598,40**
(até 10x sem juros de R\$ 8.859,84)**CONTINUAR****VOLTAR**Uma empresa do grupo **Magalu**

KaBuM!® é uma marca registrada de KABUM S.A | CNPJ: 05.570.714/0001-59 | Todos os direitos reservados. Os preços anunciados neste site ou via e-mail promocional podem ser alterados sem prévio aviso. O KaBuM! não é responsável por erros descritivos. As fotos contidas nesta página são meramente

4,6 ★★★★★ 168

Patrocinado

Casa > Ar e Ventilação > Desumidificadores

CONHEÇA O

DESIDRAT

PLUS 1500



Clique para ver a imagem completa



2+

Desumidificador de ar Desidrat - New Plus 1500-220v

Marca: Thermomatic
5,0 (1) | [Pesquisar nesta página](#)

R\$8.500⁰⁰

Em até 12x R\$ 708,37 sem juros [Ver opções de pagamento](#)
Parcele em até 21x sem juros. Peça seu cartão Amazon e aproveite!

[Resgatar](#) R\$170 off. Insira o código MUITOAPP na finalização da compra. Válido na sua primeira compra na Amazon, pelo App [Ver itens participantes >](#)

[Inscreva-se](#) Ganhe R\$20 em créditos ao completar uma missão.
[Ver mais >](#)

[Pagamentos e Segurança](#)

[Política de devolução](#)

Marca	Thermomatic
Características especiais	Desligamento automático
Volume do tanque	8,5 Litros
Dimensões do produto	33,5P x 39,5L x 62,5A centímetros
Adequação do controle por rádio	Comercial

R\$8.500⁰⁰
Entrega GRÁTIS **Quinta-feira, 21 de Maio.** [Ver detalhes](#)
[Enviar para Vinicius - Brasília 70165900](#)

Somente 3 em estoque.

Quantidade: 3

[Adicionar ao carrinho](#)

[Comprar agora](#)

Enviado / Vendido

Tajfif Desumidificadores

Devolução

Elegível para Devolução ou Reembolso em...

Pagamento

Transação segura

[Adicionar à Lista](#)



.com.br
Enviar para Vinicius
Brasília 70165900

Cozinha ▾



PESQUISA DE PREÇOS

Consulta Pública - site Preço Estimado

Processo:00200.003837/2026-00





Relatório de Cotação: Desumidificadores

Pesquisa realizada entre 18/05/2026 13:32:16 e 18/05/2026 13:33:27

Relatório gerado no dia 18/05/2026 13:41:05 (IP: 2804:1b2:1842:927d:6d84:b977:ba03:f738, UF: DF)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

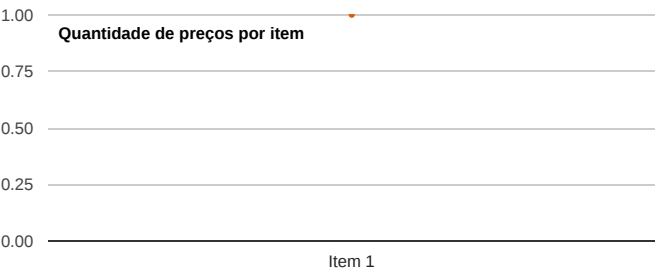
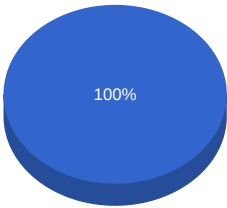
Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) Desumidificador	1	11 Unidades	R\$ 7.000,00 (un)	-	R\$ 7.000,00	100%	R\$ 77.000,00

Valor Global: R\$ 77.000,00

Valor do item em relação ao total

1) Desumidificador



Detalhamento dos Itens

Item 1: Desumidificador			
Preço Estimado: R\$ 7.000,00 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 7.000,00	Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 7.000,00

Quantidade	Descrição	Observação
11 Unidades	Apresentação: gabinete portátil. Tensão: 220V. Capacidade de desumidificação: mínimo 30 litros/dia (a 30° C e 80% UR). Área de cobertura: mínimo de 1.000 m³ (ou 200 m² em algumas fontes, verificar modelo). Reservatório: mínimo de 7 litros, com desligamento automático quando cheio. Painel: digital com umidostato para ajuste de umidade (RH) e timer. Drenagem: deve possuir conector para mangueira para dreno contínuo. Motor: tipo compressor, com gás refrigerante. Recursos: defrost automático e proteção contra queda de energia. Portabilidade: equipado com no mínimo 4 rodízios omnidirecionais. Peso bruto máximo, quando vazio: de 40 kg.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 7.000,00

CNPJ: 08.761.124/0001-00	Data: 18/08/2025 08:00
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA/PB	Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Registro de preços para a aquisição de desumidificadores de ar.	SRP: SIM
Descrição: Desumidificador - DESUMIDIFICADOR, VOLTAGEM 110/220 V, CAPACIDADE AMBIENTE COM 1500 M3 M3,POTÊNCIA COMPRESSOR 506 W, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONDENSAÇÃO 30 E 50LITROS/DIA, A 30°C E 80% UR	Identificação: NºPregão:900212025 / UASG:930213
CatMat: 441163 - Desumidificador - Capacidade: Ambiente Com 1500 M3 M3 Potência Compressor: 506 W Voltagem: 110/220 V Características Adicionais: Condensação 30 E 50 Litros/Dia, A 30°C E 80% Ur	Lote/Item: /2
Fonte: www.gov.br/compras/pt-br	Ata: Link Ata
	Homologação: 18/09/2025 11:53
	Quantidade: 3
	Unidade: Unidade
	UF: PB

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
13.458.189/0001-02	PRIMEIRA COMPRA LTDA	R\$ 7.000,00
VENCEDOR		
Marca: THERMOMATIC		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo: 1500PLUS		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:
RUA SANTA FE, 52	Caroline	(41) 99722-4927
		Email:
		licitacao@setorforte.com.br



LAUDO DA COTAÇÃO

Órgão / Entidade Contratante: SENADO FEDERAL
Data: 18/05/2026 13:32
Nome da Cotação: Desumidificadores

Preço estimado do item calculado pela fórmula Mediana dos preços obtidos:

Item 1 - Desumidificador

Preços considerados no cálculo

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 18/08/2025, calculado pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.

DESCRIPTIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Preço do Fornecedor Vencedor

- Capta os preços homologados para o item ou lote.





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Preço Estimado é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br
www.gov.br/compras/pt-br

Data: 18/05/2026 13:33:27

Acessar a fonte [aqui](#)





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA/PB

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 930213 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA - PB
PREGÃO 90021/2025

Às 11:53 horas do dia 18 de setembro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 6.555/2025, Pregão nº 90021/2025.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	PB
Objeto da compra:	Registro de preços para a aquisição de desumidificadores de ar.		
Entrega de propostas:	De 18/08/2025 às 08:00 até 02/09/2025 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 02/09/2025 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/09/2025 às 09:00:03	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	02/09/2025 às 09:00:58	Bom dia srs licitantes!
Sistema	02/09/2025 às 09:01:19	Iniciamos a fase disputa e aguardamos seus melhores lances.
Sistema	02/09/2025 às 09:01:29	Boa disputa a todos!
Sistema	02/09/2025 às 09:35:25	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	02/09/2025 às 14:03:42	Srs licitantes, estamos encerrando as atividades de hoje. Retornaremos amanhã às 09:00.
Sistema	03/09/2025 às 09:18:13	Bom dia srs licitantes, estamos iniciando as atividades de hoje.
Sistema	12/09/2025 às 12:45:21	IMPORTANTE: Srs licitantes, informo que a equipe técnica concluiu seu parecer, portanto, retornaremos a sessão na segunda-feira (15/09/2025) às 13:00h. Por gentileza, atendem-se a esse prazo.
Sistema	15/09/2025 às 12:54:23	Sr. licitantes, boa tarde! Informo que a sessão do pregão será retomada às 14:00 horas.
Sistema	15/09/2025 às 14:05:57	Srs licitantes, devido a problemas técnicos, retornaremos a sessão AMANHÃ (16.09.2025) ÀS 10:00hrs. Por gentileza atendem-se ao prazo.
Sistema	16/09/2025 às 10:08:10	Srs licitantes, informo que a pregoeira responsável por este pregão encontra-se com problemas de acesso ao sistema Compas.gov. Portanto, as atividades serão pausadas até nova previsão de retorno que será comunicada com no mínimo 24 hrs de antecedência.
Sistema	16/09/2025 às 13:20:38	Srs. licitantes, informo que o pregão retornará dia 18/09/2025 a partir das 08:00 horas.
Sistema	18/09/2025 às 08:14:18	Srs. licitantes, bom dia! Darei continuidade ao pregão!
Sistema	18/09/2025 às 08:38:16	Srs. Licitantes, informo que os pareceres técnico e contábil encontram-se disponíveis no Portal da Transparência. Segue o link: https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes?id=11293



Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
02/09/2025 às 09:00:03	Abertura da sessão pública
02/09/2025 às 09:35:25	Início da etapa de julgamento de propostas



Item 2 - Desumidificador

Desumidificador Capacidade: Ambiente Com 1500 M3M3, Potência Compressor: 506W, Voltagem: 110/220V, Características Adicionais: Condensação 30 E 50 Litros/Dia, A 30ªc E 80% Ur

Quantidade:	3	Valor estimado:	R\$ 8.190,5900 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 24.571,7700 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100	Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.620.***-9 - LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO para PRIMEIRA COMPRA LTDA, CNPJ 13.458.189/0001-02, melhor lance: R\$ 7.000,0000 (unitário) / R\$ 21.000,0000 (total)

Propostas do Item 2

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
14.745.779/0001-89 - 14.745.779 GEANE DO AMARAL GONCALVES ARAGAO Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PB	R\$ 10.414,0000 (unitário) R\$ 31.242,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: desidrat Modelo/versão: plus 1500 Valor proposta: R\$ 15.000,0000 (unitário) R\$ 45.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3
27.840.547/0001-51 - AJR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 800.000,0000 (unitário) R\$ 2.400.000,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: DESUMIDIFICADOR Modelo/versão: DESUMIDIFICADOR Valor proposta: R\$ 800.000,0000 (unitário) R\$ 2.400.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3
44.770.557/0001-87 - JN COMERCIAL LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: PE	R\$ 14.000,0000 (unitário) R\$ 42.000,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: DESIDRAT OU IGUAL QUALIDADE CONFORME PROPOSTA Modelo/versão: 30L Valor proposta: R\$ 50.000,0000 (unitário) R\$ 150.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
67.827.568/0001-51 - MAXIMARCAS COMERCIO E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 8.780,0000 (unitário) R\$ 26.340,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: Desidrat / Thermomatic Modelo/versão: Plus 1500 Valor proposta: R\$ 8.780,0000 (unitário) R\$ 26.340,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3
13.458.189/0001-02 - PRIMEIRA COMPRA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: PR	R\$ 7.000,0000 (unitário) R\$ 21.000,0000 (total)	Proposta adjudicada
Marca/Fabricante: THERMOMATIC Modelo/versão: 1500PLUS Valor proposta: R\$ 10.000,0000 (unitário) R\$ 30.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3
55.649.447/0001-88 - PRODUCTS & SERVICES ONLINE LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 4.000,0000 (unitário) R\$ 12.000,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: GENERIC Modelo/versão: GENERIC Valor proposta: R\$ 4.000,0000 (unitário) R\$ 12.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3
05.765.913/0001-12 - VENDE TUDO MAGAZINE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: PB	R\$ 14.470,0000 (unitário) R\$ 43.410,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: THERMOMATIC Modelo/versão: PLUS 1500 Valor proposta: R\$ 16.000,0000 (unitário) R\$ 48.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3

Lances do Item 2

Data/hora	Participante	Lance
02/09/2025 às 09:03:30	05.765.913/0001-12	R\$ 14.999,9900
02/09/2025 às 09:08:49	14.745.779/0001-89	R\$ 10.414,0000
02/09/2025 às 09:14:26	13.458.189/0001-02	R\$ 7.000,0000
02/09/2025 às 09:15:05	44.770.557/0001-87	R\$ 15.000,0000
02/09/2025 às 09:17:36	44.770.557/0001-87	R\$ 14.000,0000
02/09/2025 às 09:27:31	05.765.913/0001-12	R\$ 14.470,0000



Mensagens do chat do Item 2

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/09/2025 às 09:00:03	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	02/09/2025 às 09:22:29	A etapa fechada foi iniciada para o item 2. Fornecedores convocados poderão enviar um lance único e fechado até às 09:27:29 do dia 02/09/2025. Fornecedores convocados apresentaram os lances entre R\$ 4.000,0000 e R\$ 10.414,0000 em conformidade com o art. 24 da IN SEGES 73/2022.
Sistema	02/09/2025 às 09:27:30	A etapa fechada do item 2 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	02/09/2025 às 09:27:30	A etapa fechada foi reiniciada para o item 2. Fornecedor que apresentou um dos seguintes lances: R\$ 14.000,0000, R\$ 14.999,9900 e R\$ 800.000,0000, poderá enviar um lance único e fechado até às 09:32:30 do dia 02/09/2025.
Sistema	02/09/2025 às 09:32:31	A etapa fechada do item 2 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 14.470,0000.
Sistema	02/09/2025 às 09:32:31	O item 2 está encerrado.
Sistema para o participante 55.649.447/0001-88	02/09/2025 às 09:39:10	Sr. Fornecedor PRODUCTS & SERVICES ONLINE LTDA, CNPJ 55.649.447/0001-88, você foi convocado para negociação de valor do item 2. Justificativa: Sr. licitante, referente ao item arrematado que já se encontra dentro do nosso valor de referência, solicito uma menor proposta da qual já ofertada. Caso não seja possível, apresente o seu valor na proposta atualizada no prazo de 2 HORAS. Obs: se possível, envie também os documentos de habilitação..
Sistema para o participante 55.649.447/0001-88	02/09/2025 às 09:39:31	Sr. Fornecedor PRODUCTS & SERVICES ONLINE LTDA, CNPJ 55.649.447/0001-88, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 11:40:00 do dia 02/09/2025. Justificativa: Envio de proposta atualizada..
Sistema para o participante 55.649.447/0001-88	02/09/2025 às 11:40:00	O item 2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:40:00 de 02/09/2025. 8 anexos foram enviados pelo fornecedor PRODUCTS & SERVICES ONLINE LTDA, CNPJ 55.649.447/0001-88.
Sistema para o participante 55.649.447/0001-88	02/09/2025 às 11:43:49	Sr licitante, não localizei a proposta atualizada.
Sistema para o participante 55.649.447/0001-88	02/09/2025 às 11:48:04	Visto que houve um equívoco no envio dos anexos concederei novamente o prazo de 2 Horas, sob pena de desclassificação.
Sistema para o participante 55.649.447/0001-88	02/09/2025 às 11:48:42	Sr. Fornecedor PRODUCTS & SERVICES ONLINE LTDA, CNPJ 55.649.447/0001-88, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 13:49:00 do dia 02/09/2025. Justificativa: ENVIO DE PROPOSTA ATUALIZADA .
Sistema para o participante 55.649.447/0001-88	02/09/2025 às 13:49:00	O item 2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:49:00 de 02/09/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor PRODUCTS & SERVICES ONLINE LTDA, CNPJ 55.649.447/0001-88.
Sistema para o participante 55.649.447/0001-88	02/09/2025 às 13:50:43	Conforme informado, a empresa será desclassificada por não apresentar proposta atualizada.
Pelo participante 55.649.447/0001-88	02/09/2025 às 13:50:50	O item 2 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor PRODUCTS & SERVICES ONLINE LTDA, CNPJ 55.649.447/0001-88. A negociação do item 2 foi recusada pelo fornecedor PRODUCTS & SERVICES ONLINE LTDA, CNPJ 55.649.447/0001-88, mantendo R\$ 4.000,0000.
Sistema para o participante 13.458.189/0001-02	03/09/2025 às 09:28:48	Sr. Fornecedor PRIMEIRA COMPRA LTDA, CNPJ 13.458.189/0001-02, você foi convocado para negociação de valor do item 2. Justificativa: Sr. licitante, referente ao item arrematado que já se encontra dentro do nosso valor de referência, solicito uma menor proposta da qual já ofertada. Caso não seja possível, apresente o seu valor na PROPOSTA ATUALIZADA no prazo de 2 HORAS. Obs: se possível, envie também os documentos de habilitação.
Sistema para o participante 13.458.189/0001-02	03/09/2025 às 09:29:21	Sr. Fornecedor PRIMEIRA COMPRA LTDA, CNPJ 13.458.189/0001-02, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 11:30:00 do dia 03/09/2025. Justificativa: ENVIO DE PROPOSTA ATUALIZADA NO PRAZO DE 2 HORAS.



Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 13.458.189/0001-02	03/09/2025 às 10:02:38	O item 2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:02:38 de 03/09/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor PRIMEIRA COMPRA LTDA, CNPJ 13.458.189/0001-02.
Pelo participante 13.458.189/0001-02	03/09/2025 às 10:02:43	O item 2 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor PRIMEIRA COMPRA LTDA, CNPJ 13.458.189/0001-02. A negociação do item 2 foi recusada pelo fornecedor PRIMEIRA COMPRA LTDA, CNPJ 13.458.189/0001-02, mantendo R\$ 7.000,0000.
Sistema	18/09/2025 às 08:40:03	O item 2 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 18/09/2025 08:50:03.
Sistema	18/09/2025 às 08:54:38	O item 2 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 18/09/2025 09:04:38.

Eventos do Item 2

Data/Hora	Descrição
02/09/2025 às 09:39:31	Fornecedor PRODUCTS & SERVICES ONLINE LTDA, CNPJ 55.649.447/0001-88 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:40:00 do dia 02/09/2025. Justificativa: Envio de proposta atualizada..
02/09/2025 às 11:48:42	Fornecedor PRODUCTS & SERVICES ONLINE LTDA, CNPJ 55.649.447/0001-88 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:49:00 do dia 02/09/2025. Justificativa: ENVIO DE PROPOSTA ATUALIZADA .
03/09/2025 às 09:29:21	Fornecedor PRIMEIRA COMPRA LTDA, CNPJ 13.458.189/0001-02 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:30:00 do dia 03/09/2025. Justificativa: ENVIO DE PROPOSTA ATUALIZDA NO PRAZO DE 2 HORAS.
03/09/2025 às 10:02:38	Fornecedor PRIMEIRA COMPRA LTDA, CNPJ 13.458.189/0001-02 finalizou o envio de anexo.
18/09/2025 às 11:53:22	Fornecedor PRIMEIRA COMPRA LTDA, CNPJ 13.458.189/0001-02 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 7.000,0000.
18/09/2025 às 11:53:22	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	18/09/2025 08:50:03
Intenção de recurso na habilitação:	18/09/2025 09:04:38





PESQUISA DE PREÇOS

PLANILHAS DE ESTIMATIVAS

Processo:00200.003837/2026-00





FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: aquisição de desumidificadores para os acervos da Coordenação de Arquivo do Senado Federal (COARQ), unidade da Secretaria de Gestão da Informação e Documentação (SGIDOC), e para o Núcleo de Gestão Museológica (NGMUS).

Data: 15 de maio de 2026.

Processo: 00200.003837/2026-00

Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	16/05/26	42.510.618/0001-41	Grown da Maria	11	93720-2100	-	growdamaria@gmail.com	Site
2	16/05/26	38.369.241/001-85	Grama Cultivo Eficiente	11	3816-8257	-	site@gramacultivo.com.br	Site
3	16/05/26	13.458.189/0001-02	Setor Forte	41	98776-3565	-	vendas@setorforte.com.br	Site
4	16/05/26	03.007.331/0001-41	Mercado Livre	-	-	-	-	Site
5	16/05/26	05.570.714/0001-59	Kabum	19	2114-4444	-	atendimento@kabum.com.br	Site
6	16/05/26	15.436.940/0001-03	Amazon	-	-	-	ajuda-amazon@amazon.com.br	Site
7	18/05/26	-	PREÇO PÚBLICO	-	-	-	-	Site



**MAPA DE COTAÇÕES**

Objeto: aquisição de desumidificadores para os acervos da Coordenação de Arquivo do Senado Federal (COARQ), unidade da Secretaria de Gestão da Informação e Documentação (SGIDOC), e para o Núcleo de Gestão Museológica (NGMUS).

Processo: 00200.003837/2026-00

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)						PREÇO PÚBLICO
				Grown da Maria	Gramma Cultivo Eficiente	Setor Forte	Mercado Livre	Kabum	Amazon	
1	Desumidificador de ar	11,00	Unidade	9.302,3618	9.245,0936	8.159,2154	7.800,0000	8.054,4000	8.500,0000	7.000,0000
TOTAL GERAL				102.325,98	101.696,03	89.751,37	85.800,00	88.598,40	93.500,00	77.000,00

Legenda:

N.C.	Empresa não apresentou cotação para o item.
N.A.	Item não atende às especificações.





MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: aquisição de desumidificadores para os acervos da Coordenação de Arquivo do Senado Federal (COARQ), unidade da Secretaria de Gestão da Inf

Processo: 00200.003837/2026-00

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)						
				Grown da Maria	Gramma Cultivo Eficiente	Setor Forte	Mercado Livre	Kabum	Amazon	PREÇO PÚBLICO
1	Desumidificador de ar	11,00	Unidade	102.325,9798	101.696,0296	89.751,3694	85.800,0000	88.598,4000	93.500,0000	77.000,0000
TOTAL GERAL				102.325,98	101.696,03	89.751,37	85.800,00	88.598,40	93.500,00	77.000,00



**PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS**

Objeto: aquisição de desumidificadores para os acervos da Coordenação de Arquivo do Senado Federal (COARQ), unidade da Secretaria de Gestão da Informação e Documentação (SGIDOC), e para o Núcleo de Gestão Museológica (NGMUS).

Processo: 00200.003837/2026-00

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	Desumidificador de ar	11,00	Unidade	7.000,00	8.159,22	8.294,44	812,18	10%	8.159,22	89.751,42
TOTAL GERAL									89.751,42	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Elaboração da planilha de cálculo

VINÍCIUS BEZERRA DA SILVA MUNIZ
Ajudante Parlamentar Pleno

Revisão da planilha de preços

PABLO DIEGO BARROS DA CONCEIÇÃO
Assessor Técnico de contratações





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 435/2026 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.003837/2026-00

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MINUTA DE EDITAL. PREGÃO. MENOR PREÇO POR ITEM. PELA REGULARIDADE JURÍDICA.

1. Minuta de edital. Pregão. Aquisição de desumidificadores para os acervos da COARQ, da SGIDOC e do NGMUS, com entrega imediata.
2. Menor preço por item. Preferência às ME e EPP. Nota de empenho em substituição ao instrumento de contrato.
3. Pela regularidade jurídica.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise jurídica de etapa preparatória para licitação destinada à aquisição de desumidificadores para os acervos da COARQ, da SGIDOC, e do NGMUS, com entrega imediata.

A minuta editalícia acostada no documento nº 00100.129523/2026-56 aponta para uma licitação na modalidade pregão eletrônico pelo critério de julgamento menor preço por item.

Além do edital supracitado, instruem os autos, entre outras peças:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- i. Documentos de Formalização de Demanda (00100.091213/2026-51 e 00100.091214/2026-04);
- ii. Estudo Técnico Preliminar (00100.091215/2026-41);
- iii. Solicitação de Contratação (00100.091216/2026-95);
- iv. Planejamento Orçamentário (00100.091217/2026-30);
- v. Mapa de Riscos (00100.104068/2026-86);
- vi. Pesquisa de Preços (00100.104075/2026-88);
- vii. **Ratificação** da pesquisa de preços pela COCVAP (00100.109822/2026-74);
- viii. Análise originária da COPEL (00100.122190/2026-34);
- ix. Termo de Referência (00100.127970/2026-71).

Inicialmente, por meio do Ofício nº 0242/2026-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.106730/2026-32) os autos foram encaminhados à área técnica para inclusão de justificativa expressa, adequada e rastreável acerca da vedação ou permissão à subcontratação.

Em resposta, o OT informou ter incluído a justificativa no item 2.7. do termo de referência, conforme doc. nº 00100.109008/2026-50. Dessa forma, os autos foram direcionados à COPEL para análise preliminar da minuta editalícia.

Em sua análise, a COPEL teceu algumas recomendações, conforme doc. nº 00100.122190/2026-34. Dentre elas, assinalou que, mesmo sem a exigência de balanço patrimonial, é necessário justificar a sua dispensa, considerando que há previsão de apresentação de certidão negativa de falência.

Recomendou a inclusão de justificativa específica para a utilização de marcas de referência dos itens a serem licitados. Também apontou a necessidade de justificativa para a previsão de exigência de certificado de regularidade no CTF/APP, constante do item 10.1.5. do edital.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Em resposta às manifestações da COPEL, o órgão técnico apresentou o Ofício nº 65/2026 – NIGCID/SGIDOC, NUP 00100.127987/2026-28, por meio do qual acolheu parte das recomendações formuladas.

Retirou a exigência de apresentação de certidão negativa de falência pelos licitantes. Informou ter incluído justificativa específica para indicação de marca de referência, bem como quanto à exigência de comprovação de regularidade perante o CTF/APP.

Dessa forma, elaboradas as últimas versões do termo de referência (NUP 00100.127970/2026-71) e da minuta de edital (NUP 00100.129523/2026-56), os autos foram encaminhados a esta Advocacia para análise e emissão do Parecer Jurídico, em respeito ao que estabelecem o artigo 53, §§ 1º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 22 do ADG nº 14/2022 (doc. nº 00100.129524/2026-09).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/1999.

Feita a ressalva, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo.

Quanto ao diploma legal que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. No âmbito do Senado Federal, foi editado o Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, dispondo acerca das





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito do Senado Federal, adequando-se a regulamentação interna ao disposto na nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021).

Com esse introito, passa-se ao exame do preenchimento dos requisitos necessários à regularidade da minuta de edital da licitação pretendida, na forma do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

Do objeto:

A princípio, destaca-se que o pregão é uma modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto (artigo 6º, XLI, Lei nº 14.133/2021)¹.

Ao caso em questão, a presente análise irá se debruçar sobre a contratação pelo critério de menor preço. Nessa toada, a Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de

14.133/2021

¹ Art. 28. São modalidades de licitação:
I - pregão;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

De tal modo, o significado da expressão “bens e serviços comuns” compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

A licitação em testilha objetiva a aquisição de desumidificadores para os acervos da COARQ, da SGIDOC, e do NGMUS.

Quanto à caracterização do objeto como comum e usual, no caso em apreço a Secretaria de Gestão da Informação e Documentação informou no item 2.2.1. do Termo de Referência (doc. nº 00100.127970/2026-71) ao discorrer sobre a modalidade de licitação:

Será adotada a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI, e art. 29, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Nessa ordem de ideias, é relevante reconhecer que a avaliação de quão usuais no mercado são as especificações de determinado bem ou serviço dependem de uma avaliação subjetiva dos agentes administrativos, o que dependerá de suas experiências, vivências e atividades.

Como norte interpretativo para o enquadramento de determinados bens como comuns, sugere a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr avaliar o quão usual o bem ou serviço é no mercado².

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo – 5. ed. – Belo Horizonte: Fórum, páginas 567-568





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Nesse sentido, afirma o autor que:

O mercado diz respeito a tudo que é posto à disposição dos consumidores. Porém, não existe um único mercado. Os mercados variam de acordo com o lugar, com a natureza das atividades ou dos bens nele comercializados e em razão de outros fatores. E a questão é que determinado bem ou serviço pode ser usual em dado mercado e não ser noutra. Agrega-se que quem avalia se bem ou serviço é usual ou não no mercado ou em mercado específico são os agentes administrativos, que o farão de conformidade com as suas experiências, suas vivências e suas atividades.

[...]

Nesse espaço de imprecisão deve prevalecer a decisão do agente administrativo, que, não se pode supor o contrário, quer o melhor para o interesse público. Até mesmo em decorrência da presunção de legitimidade dos atos administrativos, é imperativo que, nessas situações que admitem grau de subjetividade, a escolha dos agentes administrativos presuma-se correta. (destaques acrescidos)

6
de
16

Ademais, é cediço que os bens que se pretende adquirir são ínsitos às atividades regulares da Secretaria de Gestão da Informação e Documentação, eis que os itens almejados são utilizados na prática rotineira no âmbito da preservação dos acervos arquivístico, bibliográfico e museológico do Senado Federal.

Acrescenta-se, ainda, que a pesquisa de preços engendrada (00100.104075/2026-88) encontrou contratação pública similar que foi realizada por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico.

Outrossim, em que pese a justificativa supramencionada constante do Termo de Referência, quanto à adoção da modalidade pregão para a licitação, revelar-se um tanto vaga — sendo, inclusive, prática reiterada desta Advocacia recomendar o aprofundamento dessa análise —, é certo que o Anexo I do termo de referência (doc. nº 00100.127970/2026-71. Páginas 14 e 15) apresenta





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

descrição completa das especificações técnicas dos itens a serem contratados, evidenciando tratar-se de bens comuns, cujos padrões técnicos de qualidade se encontram claramente disciplinados neste quadrante.

Logo, é forçoso se concluir pela caracterização dos bens como comuns e usuais no caso em apreço. Vê-se, portanto, que a escolha do Pregão Eletrônico como modalidade de licitação foi **adequada**, pois o objeto a ser contratado foi qualificado como comum pela unidade técnica (art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 27 do ADG nº 14/2022).

No caso, verifica-se que não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) no presente caso, conforme justificativa declinada no item 2.3.1. do TR:

Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação, haja vista a necessidade de entrega imediata e integral dos equipamentos.

Conforme cediço, o procedimento do sistema de registro de preços é de adoção facultativa para as contratações públicas, conforme preconiza o artigo 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

(...)

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

No mais, o pregão segue o rito do procedimento comum previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021. Por ora, destaca-se o § 2º do art. 17, que estabelece a adoção preferencial da licitação sob a forma eletrônica.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Documentos necessários para a contratação:

De acordo com o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 16, § 1º, do ADG nº 14/2022, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa(s) de risco;
- d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que foram juntados aos autos os documentos de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, o mapa de riscos e o termo de referência, nos documentos 00100.091213/2026-51, 00100.091214/2026-04, 00100.091215/2026-41, 00100.104068/2026-86 e 00100.127970/2026-71.

Observa-se não ter havido, ainda, a **aprovação** do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência (documentos 00100.091215/2026-41 e 00100.127970/2026-71) e do procedimento licitatório, incumbindo tais deliberações à DGER, em atendimento ao disposto no artigo 24 do ADG nº 14/2022 e no artigo 9º, incisos IV e V, Anexo V do RASF:

Art. 24. Os autos deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral para aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico previamente à seleção do fornecedor.

Art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:

(...)

IV – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

V - autorizar, homologar, anular e revogar procedimentos de licitação e de contratação direta, ressalvada a competência do Primeiro-Secretário, estabelecida no art. 7º deste Anexo;

O Estudo Técnico Preliminar juntado sob o NUP 00100.091215/2026-41 atende, em termos jurídicos, às exigências aplicáveis à espécie. Com efeito, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o ETP deve evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução para o atendimento da necessidade administrativa, contemplando, entre outros elementos, a descrição da necessidade da contratação, os requisitos da contratação, as estimativas das quantidades, o levantamento de mercado, a estimativa do valor da contratação, a descrição da solução como um todo, as justificativas para o parcelamento ou não da contratação, os resultados pretendidos, as providências prévias à celebração do ajuste, as contratações correlatas e o posicionamento conclusivo acerca da adequação da contratação.

No âmbito do Senado Federal, o Anexo II do ADG nº 14/2022 densifica esse conteúdo e estabelece, ainda, que o ETP deverá consolidar, ao menos, informações básicas, descrição da necessidade, levantamento das soluções disponíveis no mercado, descrição da solução escolhida, estimativas das quantidades, projeção aproximada do valor, justificativas para o parcelamento ou não da contratação e posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação, sem prejuízo dos demais elementos complementares ali previstos.

Na espécie, o ETP em exame descreve a necessidade administrativa vinculada à preservação e conservação dos acervos arquivístico, documental e bibliográfico do Senado, explicita os requisitos da contratação, apresenta levantamento de mercado, descreve a solução escolhida, estima as quantidades demandadas e o valor aproximado da contratação, justifica o não parcelamento da solução, trata das contratações correlatas ou interdependentes, registra o alinhamento da contratação com o planejamento institucional, enuncia os benefícios almejados e indica as providências administrativas subsequentes.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Desse modo, considerados os parâmetros da Lei nº 14.133/2021 e do ADG nº 14/2022, conclui-se que o Estudo Técnico Preliminar se mostra suficientemente instruído e formalmente **regular** para dar suporte ao prosseguimento da fase preparatória, sem prejuízo da ulterior apreciação, pela autoridade competente, da conveniência e oportunidade da contratação.

Com relação ao conteúdo do Termo de Referência, verifica-se a justificativa da necessidade da contratação constante do item 1.2. do TR, em atendimento ao estabelecido no artigo 18, I, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;”

O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Da análise do Doc. nº 00100.127970/2026-71, pode-se perceber que o TR contempla todos os requisitos legais obrigatórios, estando em **consonância** com os modelos usualmente aprovados por esta ADVOSF.

Nota-se ainda que, embora indicado o setor responsável pela gestão do futuro ajuste no item 5. do TR, **carece** a designação formal dos gestores pela Diretoria-Geral do Senado Federal, nos moldes do artigo 9º, IX, do Anexo V do RASF.

Trata-se de questão técnica e meritória a ser submetida ao exame e deliberação da autoridade competente para aprovação do projeto básico e para a autorização da realização da licitação.

Da pesquisa de preços e da estimativa de despesa:

Em relação à pesquisa de preços, consolidada na Planilha Estimativa de Despesas (documento nº 00100.104075/2026-88), verifica-se que o documento foi elaborado com base em cotações de fornecedores e busca no Portal Nacional de Compras Públicas, de acordo com os ditames do Anexo VI do ADG nº 14/2022.

Ademais, a COCVAP **ratificou** os procedimentos adotados pelo órgão técnico, conforme documento 00100.109822/2026-74. Assim, cumprido o rito reculamentar, não cabe a esta ADVOSF analisar os elementos técnicos da aludida pesquisa.

Análise do instrumento convocatório:

Em relação ao instrumento convocatório (doc. nº 00100.129523/2026-56), verifica-se que a minuta guarda **pertinência** com a legislação de regência e segue o padrão adotado pelo Senado Federal, com as cláusulas necessárias exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Nessa senda, o artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, aplicável ao pregão, determina o que deve constar obrigatoriamente nos editais de licitação, tais como: o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Primeiramente, no tocante ao critério de adjudicação proposto, adotou-se o **menor preço por item**.

O critério do menor preço é o que se amolda à modalidade de licitação denominada pregão, e o que melhor se adequa ao modelo da contratação pretendida, assim como é o que gera possibilidade de maior vantajosidade para a Administração.

Cabe pontuar que, em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Dito isso, verifica-se que o critério de adjudicação do menor preço por item observa as pertinentes disposições da Lei nº 14.133/2021 acerca do parcelamento ou não do objeto:

“Lei nº 14.133/2021:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

.....

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

.....

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

(...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
 - III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.
-

Portanto, **adequado** o critério de adjudicação no presente caso, que segue a regra geral do parcelamento para compras.

No que tange à preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, verifica-se que a minuta editalícia foi elaborada prevendo a realização de licitação com **cota exclusiva** para ME e EPP.

Com efeito, com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 147/2014, o direcionamento da licitação às micro e pequenas empresas na hipótese prevista pelo art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 – que antes era uma faculdade – passou a ser, em regra, uma **obrigação**.

E esse tratamento diferenciado, conforme previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, somente pode ser afastado nas hipóteses elencadas no art. 49:

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”

Acrescente-se que o Termo de Referência, que integra os contratos a serem potencialmente firmados, previu expressamente em seu item 2.8.2. não haver óbice à aplicação do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, de tal sorte que, para os itens/grupos cujo objeto seja a aquisição de bens de natureza divisível com valor estimado acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) – item único –, poderá ser prevista **cota de 25%** para microempresas e empresas de pequeno porte.

De outro giro, a dispensa do instrumento contratual encontra amparo no ADG 14/2022, Anexo III, art. 9º, parágrafo único, inciso II:

Art. 9º O capítulo de “formalização e prazo de vigência do contrato” deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

Parágrafo único. O instrumento contratual será obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo se:

I - o valor estimado da contratação estiver dentro dos limites previstos para se dispensar a licitação.

II - prazo de vigência do contrato ou ajuste, que deve abranger todas as etapas necessárias à plena execução do objeto contratado, sendo vedado, exceto nos casos em que o Senado Federal atuar como usuário de serviços públicos essenciais, o contrato com prazo de vigência indeterminado.

As demais disposições do Termo de Referência e do Edital **convergem** com as normas de regência e observa o padrão adotado nesta Casa. Constituem, portanto, instrumentos aptos as suas finalidades.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela regularidade jurídica da instrução processual. Após deliberação superior, a minuta de edital estará **apta** a regular o procedimento licitatório pretendida.

Brasília, em 29 de julho de 2026.

Felipe do Amaral Monteiro Martins | OAB DF 78.853
Advogado do Senado

Documento assinado eletronicamente

De acordo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

16
de
16

Brasília, em 29 de julho de 2026.

Rafael Rodrigues da Cunha Paiva | OAB DF 31.154
Advogado do Senado
Revisor do NPCONT

Documento assinado eletronicamente





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.003837/2026-00

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Aquisição de desumidificadores para os acervos da Coordenação de Arquivo do Senado Federal (COARQ), unidade da Secretaria de Gestão da Informação e Documentação (SGIDOC), e do Núcleo de Gestão Museológica (NGMUS), com entrega imediata. Item 20260234 do Plano de Contratações. **Valor estimado: R\$ 89.751,42.** Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de proposta para realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à aquisição de desumidificadores, para a Secretaria de Gestão da Informação e Documentação (SGIDOC) e o Núcleo de Gestão Museológica (NGMUS) do Senado Federal., ao custo estimado de **R\$ 89.751,42** (oitenta e nove mil setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.149068/2026-13).

PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Item	Descrição resumida	Quantidade	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
	1	Desumidificador de ar ambiente de aplicação comercial – Cota principal	9	Unidade	8.159,22	73.432,98
	2	Desumidificador de ar ambiente de aplicação comercial – Cota reservada ⁽¹⁾	2	Unidade	8.159,22	16.318,44
TOTAL ESTIMADO (R\$)						89.751,42
⁽¹⁾ Cota reservada para microempresa e empresas de pequeno porte, conforme disposto no item 7.4.						





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 0100.127970/2026-71), conforme transcrição a seguir:

1.2.1. Descrição da situação atual

[...]

Atualmente, a manutenção da umidade em níveis adequados (entre 45% e 55%) tem se mostrado um desafio crescente. A SGIDOC opera com número insuficiente de desumidificadores, o que tem comprometido o controle ambiental em diversos acervos – em especial o Acervo 6, conforme mencionado no ETP, que registrou picos de até 78% de umidade relativa, acima do limite seguro para conservação. Parte dos equipamentos existentes funciona de forma contínua e já apresenta desgaste, exigindo revezamento e soluções improvisadas, como instalação de drenos emergenciais. No NGMUS, a necessidade de controle ambiental também é crítica, considerando a diversidade de materiais presentes no acervo museológico e a distribuição das peças em diferentes espaços, incluindo reservas técnicas, laboratórios e áreas expositivas. A unidade não dispõe de equipamentos para atender de forma adequada e uniforme todos os ambientes sob sua responsabilidade.

A ausência de desumidificação adequada aumenta significativamente o risco de danos físicos, químicos e biológicos, como proliferação de fungos, corrosão, deformações e degradação de suportes, além de impactar a saúde de servidores e visitantes. A aquisição de desumidificadores é, portanto, medida essencial de conservação preventiva, mais econômica e eficiente do que intervenções restaurativas posteriores.

Sobre as características dos equipamentos pretendidos, numa análise inicial – e superficial –, poder-se-ia considerar que o tamanho dos ambientes a serem desumidificados seria a principal variável a ser analisada, a fim de se determiná-las – especialmente a potência. Contudo, o tamanho dos acervos é apenas uma informação adicional, pois a volumetria do ambiente não é o parâmetro principal a ser observado. Por exemplo, seria equivocado determinar que um ambiente menor, como os acervos nº 3 e 4, da COARQ, poderia receber um desumidificador de menor potência, o que seria ineficaz. Assim, a característica principal a ser observada para a aquisição dos desumidificadores é a potência do aparelho e não o tamanho do ambiente.

Primeiramente, quanto ao ambiente, existem variáveis que influenciam a necessidade de um aparelho mais ou menos potente, independentemente da metragem quadrada, como, por exemplo, o tipo de obra sob guarda, o tipo de caixa, a proximidade com o ambiente externo (paredes cujo exterior é voltado diretamente para a rua e recebe água da chuva), existência de encanamentos nas paredes ou no chão (que podem gerar vazamentos) etc.

Em segundo ponto, adquirindo-se aparelhos de maior potência, o ganho é substancialmente mais efetivo para a conservação do patrimônio dos bens custodiados, pois estes (os aparelhos mais potentes) propiciam melhor remanejamento, servindo em qualquer ambiente (pequeno ou grande), e possuem maior compartimento de armazenamento de água (funcionam por mais tempo,





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

sem necessidade de acompanhamento humano). Aparelhos de menor potência não funcionam em todos os ambientes (um aparelho fraco não desumidifica adequadamente uma sala maior) e exigem mais acompanhamento.

Diante desse cenário, torna-se necessária a aquisição de 11 (onze) desumidificadores – 6 (seis) para a SGIDOC e 5 (cinco) para o NGMUS – com características técnicas capazes de atender ambientes de diferentes perfis e garantir estabilidade ambiental contínua, assegurando a preservação do patrimônio documental e cultural sob guarda do Senado Federal.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

A quantidade total de 11 (onze) desumidificadores decorre das necessidades específicas identificadas pelas unidades responsáveis pela preservação dos acervos do Senado Federal, considerando a distribuição física dos ambientes, o volume de materiais sensíveis sob guarda e a capacidade operacional dos equipamentos atualmente disponíveis.

No âmbito da SGIDOC, a demanda por 6 (seis) unidades adicionais resulta da insuficiência do parque de equipamentos existente para atender de forma contínua e eficiente todos os acervos sob monitoramento. A unidade opera hoje com número limitado de desumidificadores, já alocados em regime permanente, sem possibilidade de revezamento ou substituição temporária. A aquisição de novas unidades permitirá estabilizar o controle ambiental nos acervos mais críticos, ampliar a cobertura para áreas ainda desassistidas e garantir a alternância de uso entre os aparelhos, reduzindo desgaste e prolongando sua vida útil. Além disso, a disponibilidade de equipamentos de maior potência possibilitará resposta imediata a situações emergenciais, como infiltrações ou eventos de umidade anormal.

No caso do NGMUS, a necessidade de 5 (cinco) unidades está diretamente relacionada à diversidade e à dispersão dos espaços museológicos. Cada ambiente – reservas técnicas, laboratórios e áreas expositivas – possui características próprias e exige controle independente de umidade. A quantidade proposta corresponde ao mínimo necessário para assegurar que cada área crítica disponha de um equipamento dedicado, evitando deslocamentos constantes que comprometeriam a estabilidade ambiental e aumentariam o risco de danos ao acervo.

Assim, o quantitativo previsto neste Termo de Referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de informações obtidas dos demandantes, reflete a necessidade da Administração, considerando os equipamentos disponíveis no mercado para fins de proteção de acervos e espaços industriais e a necessidade de desumidificação dos ambientes que armazenam os documentos do Arquivo. [...]

Por meio do Ofício nº 533/2026-COATC/SADCON (documento nº 00100.149076/2026-51), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para as seguintes informações/documentos carreados aos autos:





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Para a finalidade, a Secretaria de Gestão da Informação e Documentação do Senado Federal elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.091215/2026-41, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.104114/2026-47, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.127970/2026-71, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Conforme se verifica no item 1.2.2. do Termo de Referência, o órgão técnico demonstrou que os quantitativos a serem contratados foram baseados nas necessidades específicas identificadas pelas unidades responsáveis pela preservação dos acervos do Senado Federal, considerando a distribuição física dos ambientes, o volume de materiais sensíveis sob guarda e a capacidade operacional dos equipamentos atualmente disponíveis.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.104075/2026-88, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 89.751,42**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.109822/2026-74, cuja validade é até 09/12/2026.

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.114761/2026-67.

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.122190/2026-34, e concluiu que a minuta encontrar-se-ia regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.127987/2026-28, tendo consignado alterações no novo Termo de Referência, NUP 00100.127970/2026-71.

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.129523/2026-56, e submetida ao órgão jurídico.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 435/2026 (NUP 00100.144765/2026-70) analisou os autos e concluiu que **a instrução processual está juridicamente regular e que, após deliberação superior, a minuta de edital estará apta a regular o procedimento licitatório pretendido.**

Cumprе informar que o Parecer não formulou recomendações de alteração da minuta de edital ou do Termo de Referência, razão pela qual não houve necessidade de retorno dos autos ao órgão técnico para manifestação.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.146363/2026-18. A contratação está prevista no item 20260234 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.149068/2026-13 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

(...)

Por derradeiro, recomenda-se acolher a manifestação do Senhor Diretor da SADCON, que encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto no Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Sibele Assis Flores
Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian De Mello
Coordenadora da ATECON/DIRETEC





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**;
2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar nº 35/2026 (documento nº 00100.091215/2026-41); o Termo de Referência (documento nº 0100.127970/2026-71); e a minuta de edital (documento nº 00100.149068/2026-13), nos termos propostos;
3. **AUTORIZO** a despesa estimada no valor máximo de **R\$ 89.751,42** (oitenta e nove mil setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), prevista no item 20260234 do Plano de Contratações; e
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 5 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 2909, de 2026

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.003837/2026-00**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o titular do **Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação (NIGCID/SGIDOC)**, seu **substituto imediato** e o servidor **Carlos Pedro da Silva**, matrícula nº 365649, respectivamente, como gestor titular e gestores substitutos do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar o titular do **Núcleo de Preservação de Acervos Físicos (NPRESERVA/SGIDOC)**, e seu substituto imediato, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituto da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

